



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 534/2025

Assunto: Sugere criação de Projeto de Lei que Institui a obrigatoriedade de comprovação de origem lícita na comercialização de metais recicláveis no município de Ibitinga-SP e dá outras providências.

Destinatário: Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: A presente proposição, que institui a obrigatoriedade de comprovação de origem lícita na comercialização de metais recicláveis no município de Ibitinga, justifica-se pela necessidade de reforçar a segurança e a ordem pública.

É notório que furtos de fios de cobre, tampas de bueiro, grades, hidrômetros e outros objetos metálicos vêm causando grandes prejuízos à coletividade, ao patrimônio público e privado, além de colocar em risco a segurança da população. Muitas vezes, esses materiais acabam sendo receptados por empresas ou estabelecimentos de reciclagem, sem que haja o devido controle de sua procedência.

Ao exigir a comprovação de origem lícita, cria-se um importante mecanismo de prevenção e combate a práticas criminosas, desestimulando o furto e a receptação. Tal medida garante maior transparência e responsabilidade no setor de reciclagem, fortalece o trabalho das autoridades de fiscalização e assegura a preservação do patrimônio da cidade e de seus munícipes.

Dessa forma, a iniciativa contribui não apenas para a proteção do erário e da segurança pública, mas também para a promoção de práticas comerciais justas, sustentáveis e alinhadas ao interesse coletivo.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 28 de agosto de 2025.

MARCOS MAZO
Vereador - PL

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Institui a obrigatoriedade de comprovação de origem lícita na comercialização de metais recicláveis no município de Ibitinga-SP e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei regulamenta a comercialização de metais recicláveis no município de Ibitinga-SP, estabelecendo a obrigatoriedade de comprovação de origem lícita, com o intuito de prevenir furtos, receptação, comércio ilegal e danos ao patrimônio público e privado.



Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se:

I – Metais recicláveis: Materiais metálicos reutilizáveis, como cobre, alumínio, ferro, aço, zinco, chumbo e outros de valor econômico, provenientes de processos industriais, sucatas, demolições, equipamentos obsoletos ou descartes diversos.

II – Comprovação de origem lícita: Documentos que atestem a procedência legal dos metais comercializados, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Notas fiscais detalhadas com identificação do fornecedor e descrição do material;
- b) Contratos de compra e venda formalizados com empresas ou instituições registradas;
- c) Recibos emitidos por empresas licenciadas para reciclagem e comércio de metais;
- d) Declaração assinada pelo fornecedor com cópia de documento pessoal e/ou CNPJ, responsabilizando-se pela legalidade da origem do material.

Art. 3º Os estabelecimentos que realizam a compra, venda ou intermediação de metais recicláveis ficam obrigados a:

I – Manter um cadastro atualizado de todos os fornecedores, contendo:

- a) Nome ou razão social;
- b) CPF ou CNPJ;
- c) Endereço completo e contato telefônico;
- d) Cópia de documentos pessoais ou de registro empresarial;

II – Solicitar e arquivar a comprovação de origem lícita dos materiais adquiridos, mantendo os documentos disponíveis para fiscalização pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

III – Registrar todas as transações em livro próprio ou sistema eletrônico, contendo:

- a) Descrição detalhada do material;
- b) Peso e volume;
- c) Data e hora da transação;
- d) Valor da operação;
- e) Identificação do fornecedor e assinatura.

IV – Informar imediatamente à autoridade policial qualquer tentativa de venda de materiais suspeitos ou com indícios de origem ilícita, tais como fios queimados, peças de infraestrutura pública e similares.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelo órgão municipal competente, podendo atuar em conjunto com:

- I – A Guarda Civil Municipal (GCM);**
- II – A Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de São Paulo;**
- III – Órgãos ambientais e de defesa do consumidor.**

§1º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

- I – Advertência por escrito na primeira infração, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização;**
- II – Multa administrativa de até 500 Unidades Fiscais do Município (UFMs) na segunda infração;**
- III – Multa dobrada em caso de reincidência, podendo chegar a 1.500 UFMs em infrações subsequentes;**
- IV – Suspensão temporária do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias, em caso de persistência da irregularidade;**
- V – Cassação definitiva do alvará de funcionamento, caso seja comprovada a participação do estabelecimento em atividades ilícitas.**

§2º Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados a programas municipais de segurança pública e proteção ao patrimônio público.

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá promover campanhas informativas para conscientizar a população e os comerciantes sobre a importância do combate ao comércio ilegal de metais, utilizando-se dos seguintes meios:

- I – Divulgação em meios de comunicação oficiais, como rádio, TV e internet;**
- II – Distribuição de cartilhas explicativas nos estabelecimentos do setor;**
- III – Realização de palestras e eventos educativos em parceria com entidades do setor.**



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para sua implementação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em....

MARCOS MAZO
Vereador - PL





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 773B-8084-6AC5-A4EC